

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."

5/02/2021



CONTRATO N^o 002/2021

Contrato de aquisição de lanches para o café da manhã e da tarde dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.131.090/0001-67, com sede nesta cidade de Pedro Leopoldo, na Rua Doutor Cristiano Otoni, n.º 555, neste ato representada por seu Presidente, ELDIR JOSÉ BATISTA, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.777.020/0001-27, com sede na cidade de Pedro Leopoldo/MG, na Rua Agenor Teixeira, n.º 116, Bairro Campinho, CEP 33.600-000 neste ato representada por Paulo Sérgio da Cunha, inscrito(a) no CPF sob o n.º 060.441.416-16, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA N.º 018/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2020, e observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal n.º 896, de 19/09/2007 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, com as suas alterações posteriores, o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

Nº	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Vr. unit.	Vr. total
1	Bolo de fubá e/ou cenoura, sem cobertura	UND	Padaria Osiel	600	R\$11,82	R\$7.092,00
2	Mussarela – melhor qualidade	KG	Porto Alegre	168	R\$39,50	R\$6.636,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."

1.1 Aquisição de lanches para o café da manhã e da tarde dos servidores da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, conforme especificações abaixo:

Apresentado — melhor qualidade

3 Pif paf
KG 168 R\$24,92 R\$4.186,56

4	Pão Frances	KG	Padaria Osiel	870	R\$13,60	R\$11.832,00
TOTAL						R\$29.746,56

1.2 Os produtos e suas respectivas quantidades constituem mera previsão dimensionada não estando a Administração obrigada a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo à empresa licitante o direito de pleitear qualquer tipo de reparação a esse título.

1.3 Os produtos serão entregues pela Proponente vencedora na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e no Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, duas vezes ao dia, nos horários de 07:30 e 14:30 horas, em dias úteis, conforme solicitação por escrito da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

2 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

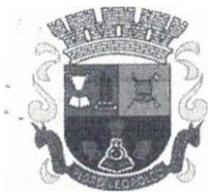
2.1 A execução do contrato inicia-se a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Diretoria Geral da Câmara.

2.2 O contrato vigorará a partir da data de assinatura do mesmo, até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo.

3 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

3.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e nos termos desta minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data de validade considerando a utilização de ingredientes nutritivos, saudáveis e de primeira qualidade, não sendo permitida a reutilização de alimentos anteriormente preparados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."

- 3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional relativa à sua perfeita execução.
- 3.3 A entrega deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e no Centro de Atenção ao Cidadão - CAC, sem nenhum custo adicional.
- 3.4 O fornecimento dos produtos deverá estar conforme especificações estabelecidas no Edital do Processo de Compra nº 01/2020, a serem fornecidos produtos frescos, dentro dos padrões de higiene, estando os itens servidos dentro da data.
- 3.5 A Contratada deverá entregar os produtos em perfeitas condições para consumo, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada.
- 3.6 O objeto que não atender às exigências da Câmara Municipal, após ser verificada sua qualidade, será devolvido ao contratado, sem ônus à contratante.
- 3.7 A contratada ficará obrigada a manter, ao longo da execução do contrato, a pontualidade na entrega dos produtos e a qualidade dos mesmos;
- 3.8 Fica a Diretoria Geral responsável pela fiscalização da execução correta do contrato.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos, observados os dispositivos contidos no Inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93, serão efetuados mensalmente em crédito em conta ou por meio de cheque da praça em favor do fornecedor, devendo a contratada encaminhar à Tesouraria da Câmara Municipal a nota fiscal eletrônica e a fatura para pagamento, sendo o valor total deste contrato orçado no importe de R\$ 29.746,56 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);
- 4.2 O pagamento será efetivado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da nota fiscal eletrônica e da fatura, isentas de erros, e dos produtos, junto ao setor competente, e corresponderão à soma das quantidades dos itens consumidos mensalmente.

0.3 A CONTRATADA será obrigada a manter durante a vigência deste contrato as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo de Compra 018/2020, podendo a CONTRATANTE solicitar a entrega de qualquer documento a ela referente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência. "

5 DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.01.031.0001.2010 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal — 3.0.90.30.00 — Material de Consumo - ficha 17.

6 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1 A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil de fornecer produtos com qualidade.
- 6.2 A CONTRATADA não poderá a qualquer título transferir o objeto do presente Contrato a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência. "

6.4 Na hipótese do subitem anterior, A CONTRATADA deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de 10 (dez) dias, com prazo de validade vigente, observadas as regras quanto a isto e quanto à forma de entrega e aceitação previstos no Edital de Licitação do qual decorre este Contrato.

7 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento sem atraso.

7.2 Pelo atraso no pagamento, haverá encargos de mora computados a partir da data do vencimento e juros de 1% (um por cento) ao mês.

8 CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

8.1.1 Inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;

8.1.2 Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

8.1.3 Injustificada baixa na qualidade dos produtos oferecidos, nos termos e a juízo da CONTRATANTE.

8.2 Resolve-se a obrigação:

8.2.1 Pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pela Secretaria Geral da CONTRATANTE;

8.2.2 Pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Os licitantes adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n^o 8.666/93, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, observadas as disposições da minuta do contrato.

descumprimento do objeto contratado•

9.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30^o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."

9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do

9.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10 PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

10.1 Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital Pregão Presencial nº 04/2020 e seus Anexos, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com aquele.

11 FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Leopoldo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

12 ACEITAÇÃO

12.1 E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro Leopoldo, 16 de fevereiro de 2021.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Testemunha 1:

PF:

8851943060 Lima

Testemunha 2:

CPF:

067.949.876-19

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência. "



PAULO SÉRGIO DA CUNHA
Distribuidora Múltipla LTDA
Distribuidora Múltipla